

PREGÃO ELETRÔNICO № 25/2018

PROCESSO nº 0008671-15.2017.6.02.8000 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 23 de maio de 2018 HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF Horário de Abertura: 14 horas

Local: http://www.comprasnet.gov.br

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), conforme descrito neste Edital e seus Anexos, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de lavagem de veículos, a ser executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tudo de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Administração.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo o Decreto nº 8.538, de 06/10/15, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e com suas posteriores alterações e demais normas pertinentes. Aplicam-se ao presente torneio licitatório, ainda, as Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 e 147, de 07/08/2014, o Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, a Portaria TRE/AL nº 212, de 18/06/2001, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU), edição de 19/06/2001, por meio da qual se adota o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, bem como, no que couber, pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de lavagem de veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dos veículos locados e/ou requisitados, durante o ano de 2018, conforme o **Anexo I** deste Edital.
- **1.2.** Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota deste Tribunal e nos veículos locados e/ou requisitados, de acordo com o quantitativo abaixo:

VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS		
VW / GOL – NMG2564	9 COMPLETAS		
VW / GOL – NMG2544	9 COMPLETAS		
VW / GOL – NMG2274	9 COMPLETAS		
VW / GOL – ORE2992	9 COMPLETAS		
VW / GOL – ORE2572	9 COMPLETAS		
V W / GOL – ORE2982	9 COMPLETAS		
LANCER MITSUBISHI – QLD3531	9 COMPLETAS		
CRUZE – ORI7195	9 COMPLETAS		
L 200 TRITON – QLD 1770	9 COMPLETAS		
L 200 TRITON – QLD 0350	9 COMPLETAS		
L 200 TRITON – QLD 0340	9 COMPLETAS		



L 200 TRITON – ORI3539	9 COMPLETAS	
CITROEN / JUMPER – NME3489	9 COMPLETAS	
FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	9 COMPLETAS	
FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	9 COMPLETAS	
CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) - OHC1923	9 COMPLETAS	
CAMINHÃO IVECO (BAÚ) - ORE7431	9 COMPLETAS	
MOTO – MVH4144	9 COMPLETAS	
MOTO – NLC8218	9 COMPLETAS	
MOTO – MVH4074	9 COMPLETAS	
MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	5 COMPLETAS	
FIAT FIORINO FURGÃO – QLD0960	6 COMPLETAS	
TOTAL	191 COMPLETAS	

VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS DOS BANCOS	
VW / GOL – NMG2564	01	
VW / GOL – NMG2544	01	
VW / GOL – NMG2274	01	
VW / GOL – ORE2972	01	
VW / GOL – ORE2572	01	
VW / GOL – ORE2982	01	
L 200 TRITON – ORI 3539	01	
L 200 TRITON – QLD 0350	01	
L 200 TRITON – QLD 0340	01	
L 200 TRITON – QLD 1770	01	
CITROEN / JUMPER – NME3489	01	
FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	01	
FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	01	
CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) OHC1923	01	
CAMINHÃO IVECO (BAÚ) ORE7431	01	
MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	01	
FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960	01	
TOTAL	17 LAVAGENS	

VEÍCULO	HIDRATAÇÃO - BANCO DE COURO	
CRUZE ORI7195	01	
LANCER MIT QLD3531	01	
TOTAL	02	

1.2.1. Quando das lavagens dos Caminhões a CONTRATADA também deverá lavar seu baú.

2 - DO LOCAL E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- **2.1.** Os serviços serão prestados em local próximo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 Farol, nesta capital, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido TRE/AL Empresa, não seja superior a 06 (seis) quilômetros.
- **2.2.** O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contado a partir de sua entrega, que deverá ocorrer no estabelecimento da Contratada.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste pregão **exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, habilitação parcial, que atendam à linha de fornecimento e a todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.
- **3.2.** Para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - **3.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **3.3.** No ato de envio de suas propostas, as licitantes, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão declarar, em campo próprio do Sistema do Pregão Eletrônico, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos no referido diploma legal.
- **3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - **3.4.1.** em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **3.4.2.** que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - **3.4.3.** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; ou
 - **3.4.4.** estrangeiras que não funcionem no País;
 - **3.4.5.** que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o



disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site http://www.comprasnet.gov.br (art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.2.** O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **4.3.** O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no *site* http://www.comprasnet.gov.br, opção Pregão Eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.
- **4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005).
- **4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/AL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005).

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005).
- **5.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005).
- **5.3.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do serviço ofertado, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no *site* do http://www.comprasnet.gov.br e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - **5.3.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, \S 4º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005).



- **5.4.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços, utilizando do campo "descrição detalhada do objeto", contendo o seguinte:
 - a) prazo de validade, a contar da data da abertura da sessão pública, observado o disposto no item 5.7 deste Edital;
 - **b)** descrição do item ofertado, de acordo com o(s) respectivo(s) Anexo(s) com o (s) respectivo(s) Anexo(s) deste Edital.
 - **5.4.1.** Caso o campo seja preenchido com especificações diversas daquelas constantes no edital, deverá haver o cuidado, por parte do licitante, para que a descrição complementar não contrarie as especificações constantes neste Edital, sob pena de desclassificação.
 - **5.4.2.** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigar-se-á ao fornecimento descrito neste Edital.
 - **5.4.2.1.** Entretanto, se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste Edital elas não serão consideradas para efeito de escalonamento de ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.
 - 5.4.3. Não podem constar da "descrição detalhada do objeto" qualquer tipo de identificação da empresa, seja nome, endereço, CNPJ, logotipo, ou qualquer outro dado capaz de identificar o licitante. Esta identificação somente constará na proposta ajustada encaminhada nos termos do item 5.12.
- **5.5.** As declarações referidas no subitem 9.1 "c" deverão ser enviadas em campo próprio do sistema *Comprasnet*, no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de Habilitação, quando também poderá ser solicitado, via *chat*, pelo Pregoeiro, a alteração ou reenvio das mesmas pelo(s) vencedor(es).
- **5.6.** Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução das prestações contratuais, tais como tributos, encargos legais, embalagens, frete etc.
- 5.7. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 5.8. Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas aos objetos desta licitação e as descrições constantes no Catálogo de Serviços do "SIASG", prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital.
- **5.9.** Não serão aceitas propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo.



- **5.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. **O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos**.
- **5.11.** O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital, com o estipulado na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, salvo se a proposta contiver disposição que contrarie expressamente quaisquer dos itens deste edital.
- **5.12.** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, caso necessário, deverão ser remetidos, como anexo, pelo sistema *Comprasnet*, quando solicitado pelo Pregoeiro. Junto com a documentação deverá ser encaminhado, também pelo sistema, os dados do licitante vencedor: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerido no **ANEXO II**.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O pregoeiro iniciará a sessão pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.
- **6.2.** As propostas que não atenderem aos requisitos constantes no presente edital ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão previamente desclassificadas pelo pregoeiro.
- **6.2.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- **6.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo estes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total de cada item que compõe o lote, sendo que o sistema realizará automaticamente o somatório, para efeito de escalonamento dos lances.
- **7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



- **7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.4.** Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- **7.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10** (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes participantes, no endereço utilizado para divulgação desta licitação.
- 7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada, automaticamente, a recepção de lances.
- **7.8.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **8.1.** O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de menor preço do lote, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.
- **8.2.** Como critério de aceitabilidade dos preços, será admitido como limite máximo o valor obtido pela Administração, por intermédio de pesquisa de mercado efetuada pela Seção de Compras deste Regional, e que se encontra disponível nos autos do **Processo SEI TRE/AL nº 0008671-15.2017.6.02.8000**, no montante de **R\$ 13.868,33 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) para o valor global da contratação**, que representa uma média das várias propostas coletadas no mercado, e que, de modo algum, vincula a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.
 - **8.2.1.** O critério de aceitabilidade será aferido em relação ao valor global do lote e em relação ao valor total de cada item que o compõe, em conformidade com os valores constantes no Anexo I-A.
- **8.3.** Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e tiver atendido a todas as exigências editalícias.



- **8.4.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- **8.5.** Se a proposta ou o lance, de menor preço, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.
 - **8.5.1.** Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

a) Quanto à Qualificação Jurídica e Fiscal:

- **a.1)** Situação do licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF- Habilitação Parcial, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtida por meio de extrato "on line" do site do Comprasnet, exceto Fazenda Estadual, por se tratar de prestação de serviço;
 - **a.1.1)** Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de **validade expirada**, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante nos sítios das entidades responsáveis pelo referido tributo ou abrirá **o prazo de 02 (dois) dias úteis** para que o licitante o encaminhe via protocolo.
- a.2) Autorização Ambiental Municipal;
 - b) Quanto à regularidade trabalhista, esta deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.
 - c) Declarações que deverão ser efetuadas em campo específico do sistema *Comprasnet*, no momento da elaboração e envio da proposta, conforme **item** 5.5. do Edital:
 - **c.1)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação da empresa;
 - c.2) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - c.3) Declaração de elaboração Independente de Proposta; e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- **c.4)** Declaração de que o licitante se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- d) Quanto à qualificação técnica, será exigido atestado (ou declaração) de capacidade técnica, no mínimo um, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente Pregão Eletrônico.
- **9.2.** No momento em que forem verificados os documentos relativos à habilitação, o pregoeiro deverá verificar, também, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br).
- **9.3.** Havendo o registro de Ocorrências Impeditivas Indiretas de licitar, constatado em consulta ao SICAF, a empresa será convocada a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no "chat", esclarecimentos/documentos, comprovando sua idoneidade.
 - **9.3.1.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *"chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.4.** A comprovação da regularidade fiscal das licitantes, obrigatoriamente, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será exigida para efeito de contratação, conforme estipula o art. 42 da LC nº 123/2006, observando o que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015.
 - **9.4.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item 9.4., será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **9.4.2.** Para aplicação do disposto no subitem 9.4.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - **9.4.3.** A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.4.1., poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - **9.4.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 12.4.1. e 12.4.3.
 - **9.4.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 9.4.1. e 9.4.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



- 9.5. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea a.1 do item 9.1, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- **9.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- **9.7.** Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF.
- **9.8.** Para fins de habilitação, a verificação pelo TRE/AL nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTOS

- **10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, enviando a peça impugnatória ao endereço eletrônico slc@tre-al.jus.br.
 - **10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação **no prazo de até 24h (vinte e quatro horas)**.
 - **10.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à Seção de Licitações e Contratos, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de *e-mail*: slc@tre-al.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do TRE/AL: www.tre-al.gov.br e no *site* www.comprasnet.gov.br.

11 - DOS RECURSOS

- **11.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- **11.2.** O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando ao término do tempo informado.
- 11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente.



- **11.4.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- **11.5.** A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- **12.3.** Antes da adjudicação pelo pregoeiro, será feita consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

13 - DO REAJUSTE DO PREÇO

13.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

14 - DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante Contrato na qual constarão especificações dos objetos, valor, prazo de pagamento, prazo de entrega e de garantia em conformidade com este edital e seus anexos.
- **14.2.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato e deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da Administração.
- **14.3.** Antes da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **14.4.** Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15 - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços devem ser realizados **no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para cada veículo**, contado a partir da entrega do veículo, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.



- **15.2.** A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
- **15.2.** Os serviços serão recebidos:
 - a) PROVISORIAMENTE, para que seja feita a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações consignadas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta de preço; e
 - b) **DEFINITIVAMENTE**, após a conferência de que trata o item anterior e consequente aceitação.
- **15.3.** O prazo para a Seção de Prédios e Veículos proceder às verificações, após o recebimento provisório, será de 05 (cinco) dias úteis, quando deverá se manifestar, aceitando ou recusando os serviços, objeto do fornecimento.
- **15.4.** Os recebimentos provisório e definitivo far-se-ão mediante recibos.
- **15.5.** Os serviços serão rejeitados nas seguintes hipóteses:
 - a) incompatibilidade com as especificações previstas neste Edital ou na proposta de preços; ou
 - b) presença de defeito de qualquer natureza.
- **15.6.** O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** O licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **16.2.** Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- **16.3.** As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.



- **16.4.** O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:
 - **a)** Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - **b)** Multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanação de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
 - c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou inexecução total ou sobre o valor remanescente no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - **e)** Expedição de declaração de inidoneidade em nome da contratada para licitar ou contratar com a Administração Publica, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
 - **16.4.1.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.
 - **16.4.2.** As sanções previstas neste Edital poderão ser impostas cumulativamente com as demais.
- **16.5.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.
- **16.6.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.
- **16.7.** O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- **16.8.** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



- **16.9.** Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, **dentro de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º, e 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **16.10.** O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.
- **16.11.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- **16.12.** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
 - **16.12.1.** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.
- **16.13.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n^{os} 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **16.14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- **16.15.** A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada **em até 48h (quarenta e oito horas)**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- **16.16.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. As disposições relativas ao pagamento encontram-se na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo III deste Edital).

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2018, relativos ao PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



19.1. As obrigações do contratante encontram-se na Cláusula Dez da Minuta do Contrato (Anexo III deste Edital).

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratada encontram-se na Cláusula Nona da Minuta do Contrato (Anexo III deste Edital).

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** É assegurado ao TRE/AL, no interesse da Administração, revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRE/AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.3.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE/AL.
- **21.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **21.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **21.8.** Havendo divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o determinado neste edital.
- **21.9.** O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º Andar (COMAP/Seção de Licitações e Contratos), bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, Fone: (82) 2122-7764/7765.
- **21.10.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



- **21.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.12.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei nº 8.666/1993.
- **21.13.** O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da Seção de Licitações e Contratos, COMAP, no endereço especificado no item 21.9, no caso de ser retirado em Maceió, ou ainda, nos *sites:* http://www.tre-al.jus.br e http://www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.
- **21.14.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I-A – Planilha de valor máximo estimado:

ANEXO II – Planilha de dados para contratação (Sugestão);

ANEXO III - Minuta de Contrato;

21.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 04 de maio de 2018.

Ingrid Pereira de Lima Araujo Chefe da Seção de Licitações e Contratos



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de lavagem de veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e aos veículos locados e/ou requisitados no ano de 2018.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Zelar pela conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os passageiros que os utilizam.
- 2.2. Visando à obtenção de preços mais vantajosos por economia de escala, bem como a simplificação das atividades de gestão e fiscalização contratuais, entende-se como melhor estratégia a contratação por grupo único, reunindo-se todos os itens descritos.
- 2.3. Com o propósito de minorar os riscos à execução contratual, deverá ser exigido da Licitante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, ou seja, de realização de serviços de lavagem veicular, de forma satisfatória, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número previsto para esta contratação, no período de até 12 (doze) meses.
- 2.4. Em respeito à legislação vigente, conforme teor das discussões nos autos do PA SEI 0007737-91.2016.6.02.8000, com ênfase no Parecer n.º150 (evento 0212708), será exigida da Licitante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para desempenho de suas atividades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE LAVAGENS

3.1. Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota deste Tribunal e nos veículos locados e/ou requisitados de acordo com o quantitativo abaixo;

VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS
VW / GOL – NMG2564	9 COMPLETAS
VW / GOL – NMG2544	9 COMPLETAS
VW / GOL – NMG2274	9 COMPLETAS
VW / GOL – ORE2992	9 COMPLETAS
VW / GOL – ORE2572	9 COMPLETAS
V W / GOL – ORE2982	9 COMPLETAS
LANCER MITSUBISHI – QLD3531	9 COMPLETAS
CRUZE – ORI7195	9 COMPLETAS
L 200 TRITON – QLD 1770	9 COMPLETAS



L 200 TRITON – QLD 0350	9 COMPLETAS	
L 200 TRITON – QLD 0340	9 COMPLETAS	
L 200 TRITON – ORI3539	9 COMPLETAS	
CITROEN / JUMPER – NME3489	9 COMPLETAS	
FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	9 COMPLETAS	
FORD CARGO 1319 (BAÚ) QLB3471	9 COMPLETAS	
CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) - OHC1923	9 COMPLETAS	
CAMINHÃO IVECO (BAÚ) - ORE7431	9 COMPLETAS	
MOTO – MVH4144	9 COMPLETAS	
MOTO – NLC8218	9 COMPLETAS	
MOTO – MVH4074	9 COMPLETAS	
MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	5 COMPLETAS	
FIAT FIORINO FURGÃO – QLD 0960	6 COMPLETAS	
TOTAL	191 COMPLETAS	

VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS DOS BANCOS
VW / GOL – NMG2564	01
VW / GOL – NMG2544	01
VW / GOL – NMG2274	01
VW / GOL – ORE2992	01
VW / GOL – ORE2572	01
VW / GOL – ORE2982	01
L 200 TRITON – ORI 3539	01
L 200 TRITON – QLD 0350	01
L 200 TRITON – QLD 0340	01
L 200 TRITON – QLD 1770	01
CITROEN / JUMPER – NME3489	01
FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	01
FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	01
CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) OHC1923	01
CAMINHÃO IVECO (BAÚ) ORE7431	01
MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	01
FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960	01
TOTAL	17 LAVAGENS

VEÍCULO	HIDRATAÇÃO – BANCO DE COURO
CRUZE ORI7195	01
LANCER MIT QLD3531	01
TOTAL	02



Quando das lavagens dos Caminhões a CONTRATADA também deverá lavar seu baú.

- 3.2. A CONTRATADA deverá funcionar em local próximo ao edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Av. Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, nesta capital, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido TRE/AL Empresa, não seja superior a 06 (seis) quilômetros.
- 3.3. A lavagem completa consistirá em: lavar a lataria, o motor, o jogo de tapetes, com shampoo neutro para autos; utilização de cera (líquida/pastosa) para o polimento da parte externa; aspiração da parte interna do veículo abrangendo assoalho e piso etc;
- 3.4. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução;
- 3.5. Os veículos serão encaminhados por servidores deste Tribunal, mediante autorização expressa, da Seção de Administração de Prédios e Veículos;
- 3.6. O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contadas da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

4. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- 4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Somente aceitar autorizações de lavagem de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafo que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos SAPEV;
- 5.2. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- 5.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- 5.4. Repassar o percentual de desconto de preço promocional eventualmente praticado;
- 5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



- 5.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;
- 5.8. Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- 5.9. Apresentar as faturas correspondentes aos valores contratados;
- 5.10. Ocorrendo danos em algum veículo, por ocasião dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá repará-los, em mesma quantidade e qualidade, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por veículo danificado, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor do conserto, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o(s) reparo(s) necessário(s).

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;
- 6.2. Enviar à CONTRATADA o modelo da autorização de lavagem aprovada pelo Tribunal, a relação de pessoas autorizadas a emiti-las e os respectivos cartões de autógrafos;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- 6.4. Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de competência, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observandose o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 6.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

7. PAGAMENTO



- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, conforme previsto no subitem 6.4., do item 6 deste Termo de Referência;
- 7.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 7.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 7.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;
- 7.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços das lavagens dos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas serão fixos e irreajustáveis.

9. DOTAÇÃO

9.1. Os custos da presente contratação serão suportados a custa do orçamento destinado ao exercício de 2018.

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:
- 10.1.1. advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- 10.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanação de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.1.3. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou da sua inexecução total;
- 10.1.4. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato, em razão da sua inexecução parcial;
- 10.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



- 10.1.6. expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional n° 8.666/93;
- 10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6. poderão ser impostas cumulativamente com as demais;
- 10.4. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 10.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual até o dia 31 de dezembro de 2018, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Maceió, 20 de setembro de 2017.

Fernando Antônio Pimentel de Barros

Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos



ANEXO I-A PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E DE COMPOSIÇÃO DO LOTE

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	VW / GOL – NMG2564	9 COMPLETAS	R\$ 42,50	R\$ 382,50
2	VW / GOL - NMG2544	9 COMPLETAS	R\$ 42,50	R\$ 382,50
3	VW / GOL - NMG2274	9 COMPLETAS	R\$ 42,50	R\$ 382,50
4	VW / GOL - ORE2992	9 COMPLETAS	R\$ 42,50	R\$ 382,50
5	VW / GOL – ORE2572	9 COMPLETAS	R\$ 42,50	R\$ 382,50
6	V W / GOL - ORE2982	9 COMPLETAS	R\$ 42,50	R\$ 382,50
7	LANCER MITSUBISHI – QLD3531	9 COMPLETAS	R\$ 45,00	R\$ 405,00
8	CRUZE - ORI7195	9 COMPLETAS	R\$ 45,00	R\$ 405,00
9	L 200 TRITON – QLD 1770	9 COMPLETAS	R\$ 57,50	R\$ 517,50
10	L 200 TRITON – QLD 0350	9 COMPLETAS	R\$ 57,50	R\$ 517,50
11	L 200 TRITON – QLD 0340	9 COMPLETAS	R\$ 57,50	R\$ 517,50
12	L 200 TRITON – ORI3539	9 COMPLETAS	R\$ 57,50	R\$ 517,50
13	CITROEN / JUMPER – NME3489	9 COMPLETAS	R\$ 72,50	R\$ 652,50
14	FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	9 COMPLETAS	R\$ 77,50	R\$ 697,50
15	FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	9 COMPLETAS	R\$ 115,00	R\$ 1.035,00
16	CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) - OHC1923	9 COMPLETAS	R\$ 115,00	R\$ 1.035,00
17	CAMINHÃO IVECO (BAÚ) - ORE7431	9 COMPLETAS	R\$ 115,00	R\$ 1.035,00
18	MOTO – MVH4144	9 COMPLETAS	R\$ 17,50	R\$ 157,50
19	MOTO - NLC8218	9 COMPLETAS	R\$ 17,50	R\$ 157,50
20	MOTO – MVH4074	9 COMPLETAS	R\$ 17,50	R\$ 157,50
21	MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	5 COMPLETAS	R\$ 140,00	R\$ 700,00
22	FIAT FIORINO FURGÃO – QLD0960	6 COMPLETAS	R\$ 50,00	R\$ 300,00
	TOTAL	191 COMPLETAS	R\$ 11.1	.02,50

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS DOS BANCOS	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
23	VW / GOL – NMG2564	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
24	VW / GOL – NMG2544	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
25	VW / GOL – NMG2274	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
26	VW / GOL –	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00



	TOTAL	17 LAVAGENS	R\$ 2.512	2,49
39	FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960	01	R\$ 97,50	R\$ 97,50
38	MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	01	R\$ 225,00	R\$ 225,00
37	CAMINHÃO IVECO (BAÚ) ORE7431	01	R\$ 133,33	R\$ 133,33
36	CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) OHC1923	01	R\$ 133,33	R\$ 133,33
35	FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	01	R\$ 133,33	R\$ 133,33
34	FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
33	CITROEN / JUMPER - NME3489	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
32	L 200 TRITON – QLD 1770	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
31	L 200 TRITON – QLD 0340	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
30	L 200 TRITON – QLD 0350	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
29	L 200 TRITON – ORI 3539	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
28	VW / GOL – ORE2982	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
27	ORE2972 VW / GOL – ORE2572	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00

ITEM	VEÍCULO	HIDRATAÇÃO – BANCO DE COURO	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
40	CRUZE ORI7195	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
41	LANCER MIT QLD3531	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
	TOTAL	02	R\$ 253,34	

Valor global estimado pela Administração R\$ 13.868,33. O LOTE 1 (ÚNICO) É COMPOSTO DOS ITENS DE 1 A 41.



ANEXO II PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO (SUGESTÃO)

Dados da Empresa: Razão Social CNPI Endereço CEP Fones: Fax E-mail Site internet Dados do Representante da Empresa: Nome Cargo Nacionalidade Estado civil Profissão Endereço CEP Fone Fax E-mail Cart. Identidade Orgão Expedidor CPF Dados Bancários da Empresa Banco Agência Conta Dados do Contato com a Empresa: Nome Cargo Endereço CEP Fone Fax E-mail

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não



ANEXO III

PREGÃO № 24/2018

Processo SEI nº 0008671-15.2017.6.02.8000 CONTRATO Nº XX/2018

Minuta

Contrato de	e Prestação	o de	Se	erviços	de	lavagem
de Veículos	celebrado	com	а	empres	sa -	

Pelo pi	resente instru	umento, d	TRIBUNAL	REGIONAL	ELEITORAL	DE
ALAGOAS, Órgão d	lo Poder Judici	ário, em no	ome da União,	situado na	Avenida Aris	steu
de Andrade, nº 37						
06.015.041/0001-3						
por seu Presidente						
Magistrado, portad						
sob o nº 045.410.3	304-20, resider	nte e domic	iliado nesta c	idade, e a en	npresa	
, situada	no		, inscrita	no CNPJ/MF	sob o n°	
,	daqui por	diante d	enominada	CONTRATAD	A, neste	ato
representada por						
	, resolver				prestação	de
serviços de lavage	m de veículos,	observada	s as seguintes	s cláusulas:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei $n.^{\circ}$ 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto n° 3.555/2000, sendo-lhe aplicada, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei n° 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se, também, a Resolução nº 17.787/2017 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* <u>www.tre-al.gov.br</u>, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota deste Tribunal, na quantidade de lavagens estimadas, conforme quantitativo abaixo:

VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS
VW / GOL – NMG2564	9 COMPLETAS
VW / GOL – NMG2544	9 COMPLETAS
VW / GOL – NMG2274	9 COMPLETAS
VW / GOL – ORE2992	9 COMPLETAS



VW / GOL – ORE2572	9 COMPLETAS
V W / GOL – ORE2982	9 COMPLETAS
LANCER MITSUBISHI – QLD3531	9 COMPLETAS
CRUZE – ORI7195	9 COMPLETAS
L 200 TRITON – QLD 1770	9 COMPLETAS
L 200 TRITON – QLD 0350	9 COMPLETAS
L 200 TRITON – QLD 0340	9 COMPLETAS
L 200 TRITON – ORI3539	9 COMPLETAS
CITROEN / JUMPER – NME3489	9 COMPLETAS
FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	9 COMPLETAS
FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	9 COMPLETAS
CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) - OHC1923	9 COMPLETAS
CAMINHÃO IVECO (BAÚ) - ORE7431	9 COMPLETAS
MOTO – MVH4144	9 COMPLETAS
MOTO – NLC8218	9 COMPLETAS
MOTO – MVH4074	9 COMPLETAS
MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	5 COMPLETAS
FIAT FIORINO FURGÃO – QLD0960	6 COMPLETAS
TOTAL	191 COMPLETAS

VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE
	LAVAGENS DOS BANCOS
VW / GOL – NMG2564	01
VW / GOL – NMG2544	01
VW / GOL – NMG2274	01
VW / GOL – ORE2992	01
VW / GOL – ORE2572	01
VW / GOL – ORE2982	01
L 200 TRITON – ORI 3539	01
L 200 TRITON – QLD 0350	01
L 200 TRITON – QLD 0340	01
L 200 TRITON – QLD 1770	01
CITROEN / JUMPER – NME3489	01
FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	01
FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	01
CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) OHC1923	01
CAMINHÃO IVECO (BAÚ) ORE7431	01
MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	01
FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960	01
TOTAL	17 LAVAGENS

VEÍCULO	HIDRATAÇÃO - BANCO DE COURO
CRUZE ORI7195	01
LANCER MIT QLD3531	01



TOTAL	02	
IUIAL	UZ	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em local próximo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, nesta capital, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido TRE/AL – Empresa, não seja superior a 06 (seis) quilômetros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusos, ainda, nos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a utilização de quaisquer ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços elencados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A lavagem Completa consistirá em: lavar a lataria, o motor, o jogo de tapetes, com xampu neutro para autos; utilização de cera (líquida/pastosa) para o polimento da parte externa; aspiração da parte interna do veículo abrangendo assoalho e piso, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos serão encaminhados por servidores deste Tribunal, mediante autorização expressa, da Seção de Administração de Prédios e Veículos, determinando o tipo de lavagem a ser executada em cada veículo.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contado da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ XX (XXXX), conforme proposta da CONTRATADA, documento SEI nº XXX e tabelas abaixo.

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS	Valor Unitário	Valor Total
1	VW / GOL – NMG2564	9 COMPLETAS		
2	VW / GOL – NMG2544	9 COMPLETAS		
3	VW / GOL – NMG2274	9 COMPLETAS		
4	VW / GOL – ORE2992	9 COMPLETAS		
5	VW / GOL – ORE2572	9 COMPLETAS		
6	V W / GOL – ORE2982	9 COMPLETAS		
7	LANCER MITSUBISHI – QLD3531	9 COMPLETAS		
8	CRUZE – ORI7195	9 COMPLETAS		
9	L 200 TRITON – QLD 1770	9 COMPLETAS		
10	L 200 TRITON – QLD	9 COMPLETAS		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	0350		
4	L 200 TRITON – QLD 0340	9 COMPLETAS	
12	L 200 TRITON – ORI3539	9 COMPLETAS	
13	CITROEN / JUMPER – NME3489	9 COMPLETAS	
14	FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700	9 COMPLETAS	
15	FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	9 COMPLETAS	
16	CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) - OHC1923	9 COMPLETAS	
17	CAMINHÃO IVECO (BAÚ) - ORE7431	9 COMPLETAS	
18	MOTO – MVH4144	9 COMPLETAS	
19	MOTO – NLC8218	9 COMPLETAS	
20	MOTO – MVH4074	9 COMPLETAS	
21	MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	5 COMPLETAS	
22	FIAT FIORINO FURGÃO – QLD0960	6 COMPLETAS	
	TOTAL	191 COMPLETAS	

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS DOS BANCOS	Valor Unitário	Valor Total
23	VW / GOL – NMG2564	01		
24	VW / GOL – NMG2544	01		
25	VW / GOL – NMG2274	01		
26	VW / GOL – ORE2992	01		
27	VW / GOL – ORE2572	01		
28	VW / GOL – ORE2982	01		
29	L 200 TRITON – ORI 3539	01		
30	L 200 TRITON – QLD 0350	01		
31	L 200 TRITON – QLD 0340	01		
32	L 200 TRITON – QLD 1770	01		
33	CITROEN / JUMPER - NME3489	01		
34	FORD TRANSIT FURGÃO –	01		

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	ORK7700		
35	FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471	O.T.	
36	CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) OHC1923	01	
37	CAMINHÃO IVECO (BAÚ) ORE7431	01	
38	MICRO-ÔNIBUS – OXN8228	01	
39	FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960	01	
	TOTAL	17 LAVAGENS	

ITEM	VEÍCULO	HIDRATAÇÃO – BANCO DE COURO	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
40	CRUZE ORI7195	01		
41	LANCER MIT QLD3531	01		
	TOTAL	02		

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de competência, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, conforme a legislação de regência, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o parágrafo acima.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, Onde:



EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços do presente contrato são fixos, não sujeitos a reajuste durante a vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

	As	despesas	s decorrent	es da	execu	ıção do	contra	to correr	~ão à	conta	dos
recu	rsos orça	amentário	s a serem	aprov	vados	para c	Tribun	al Regio	nal E	Eleitora	ıl de
Alag	oas em	2018, cor	nsignados r	o Prog	grama	de Tra	abalho -	084621	(Julg	jament	o de
Caus	sas e Ges	tão Admi	nistrativas)	Eleme	nto de	e Despe	esa n° 3	3.90.39 (Outr	os Serv	/iços
de T	erceiros	– Pessoa	Jurídica), co	mpror	missac	las pela	Nota d	le Emper	iho n	<u> </u>	,
de _	de _		de 2018	3, no v	alor de	e R\$		-	•		

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS.

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato pela Secretaria de Administração do TRE/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- 1) Somente aceitar autorizações de lavagem de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafo que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos SAPEV;
- 2) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;



- 3) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- 4) Repassar o percentual de desconto de preço promocional eventualmente praticado;
- 5) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;
- 8) Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- 9) Apresentar as faturas correspondentes aos valores contratados;
- 10) Reparar os danos, que porventura venham a ocorrer em algum veículo, por ocasião dos serviços objeto deste Contrato, em mesma quantidade e qualidade, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por veículo danificado, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor do conserto, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o(s) reparo(s) necessário(s);
- 11) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



- 1) Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;
- 2) Enviar à CONTRATADA o modelo da autorização de lavagem aprovada pelo Tribunal, a relação de pessoas autorizadas a emiti-las e os respectivos cartões de autógrafos;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- **4)** Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de competência, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observandose o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas neste Contrato;
- **5)** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2018, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanação de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou da sua inexecução total ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f", poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo <u>TRE/AL</u> ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º, e 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n^{os} 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PARÁGRAFO QUATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINZE - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 48h (quarenta e oito horas) pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018, bem como às estipulações da proposta comercial da CONTRATADA inserta no processo SEI nº 0008671-15.2017.6.02.8000, evento SEI Nº XXX.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:



Maceió/AL, XX de XXXX de 2018.

Pelo TRE/AL

Desembargador José Carlos Malta Marques

Pela Empresa

*Repre*sentante da empresa